Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
26/08/25
Edson Souza
Vereador - 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 25/08/25
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 132 , DE 2025.

(Proponente: Vereador Everton Guimarães/PMB)

Dispõe sobre o Programa Municipal de Atenção Integral às Pessoas com Doença de Parkinson e da outras providências.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cascavel, o Programa Municipal de Atenção Integral às Pessoas com Doença de Parkinson, com o objetivo de promover políticas públicas de saúde, assistência social, inclusão e mobilidade, voltadas às necessidades específicas das pessoas com Doença de Parkinson ou outros distúrbios do movimento.

Art. 2º São diretrizes do programa;

I – promoção do diagnóstico precoce e tratamento adequado;

II – sinalizar discretamente aos colaboradores da condição de saúde ou da intermitência dos sintomas motores;

III – evitar constrangimentos decorrente da condição de saúde ou da intermitência dos sintomas motores;

IV – inclusão das pessoas com Doença de Parkinson nas políticas públicas de saúde, assistência social, mobilidade urbana e acessibilidade;

V – realização de campanhas de conscientização e combate ao preconceito;

VI – assegurar atendimento preferencial, nos termos da legislação vigente;

VII – facilitar o acesso a suporte específico e auxílio na locomoção;

VIII – promover o resgate da autoestima, dignidade e cidadania.

Art. 3º Fica reconhecido no Município o uso do "Cordão Tulipa Vermelha" como instrumento auxiliar de identificação de pessoas com Doença de Parkinson em espaços públicos e privados, visando garantir atendimento prioritário e adequado, bem como promover a conscientização da sociedade.

§1º O cordão consiste em uma fita com desenhos de tulipas vermelhas, símbolo internacionalmente utilizado para representar a Doença de Parkinson.

CONFERIDO
ASSESSORIA LEGISLATIVA

§2º O uso do cordão é opcional e sua ausência não prejudica os direitos das pessoas com Doença de Parkinson garantidos por lei.

§3º A apresentação de documento médico comprobatório do diagnóstico poderá ser exigida apenas em situações que demandem verificação formal.

Art. 4º O Poder Executivo poderá realizar parcerias com entidades públicas ou privadas, organizações da sociedade civil e instituições de ensino para a implementação e divulgação do Programa.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei naquilo que couber e for necessário à sua efetiva publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Palácio José Neves Formighieri, 73º aniversário de Cascavel.
Cascavel, 25 de agosto de 2025.

Everton Guimarães
Vereador/PMB

Justificativa:

A presente proposição tem por objetivo instituir, no Município de Cascavel, o Programa Municipal de Atenção Integral às Pessoas com Doença de Parkinson, com diretrizes voltadas à promoção da dignidade, acessibilidade, diagnóstico precoce e ao amparo das pessoas que enfrentam essa condição neurológica crônica e progressiva.

A Doença de Parkinson é o segundo distúrbio neurodegenerativo mais comum no mundo, atrás apenas do Alzheimer, afetando diretamente o sistema nervoso central e provocando alterações motoras, cognitivas e emocionais. Por sua natureza progressiva, o Parkinson compromete, de forma significativa, a qualidade de vida dos pacientes e de suas famílias, exigindo acompanhamento contínuo e multidisciplinar.

Neste contexto, torna-se essencial a criação de políticas públicas locais que reconheçam as necessidades específicas dessa população e ofereçam condições para seu pleno exercício da cidadania, por meio de ações articuladas nas áreas da saúde, assistência social, mobilidade urbana e conscientização da sociedade.

Destaca-se, ainda, a importância do "Cordão Tulipa Vermelha" como instrumento visual de identificação e respeito. A tulipa vermelha, símbolo internacionalmente adotado para representar a Doença de Parkinson, surgiu como uma homenagem do floricultor holandês J.W.S.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

Van der Wereld ao médico britânico James Parkinson, e vem sendo utilizada para facilitar o reconhecimento de pessoas com Parkinson, muitas vezes vítimas de preconceito ou de julgamentos por comportamentos incompreendidos em locais públicos.

O uso do cordão, de forma voluntária e não obrigatória, tem o potencial de evitar constrangimentos, garantir o atendimento prioritário e ampliar a conscientização da sociedade. A exemplo do Cordão de Girassol (usado por pessoas com deficiências ocultas) e do Cordão Quebra-Cabeça (associado ao espectro autista), o Cordão Tulipa Vermelha cumpre uma função educativa, de acolhimento e empatia.

A proposta também está em consonância com a Lei Federal nº 14.606/2023, que instituiu o mês de abril como período de conscientização nacional sobre a Doença de Parkinson, reforçando a necessidade de campanhas educativas e ações integradas de apoio aos pacientes e familiares.

Por fim, esta iniciativa atende aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal), da universalidade do acesso à saúde (art. 196), da proteção às pessoas com deficiência (art. 227, §1º, II) e às diretrizes do Sistema Único de Saúde, que prevêem ações integradas de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA